



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 455/2025

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 1º E SEUS INCISOS DO §1º, DO PROJETO DE LEI Nº 455/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA BONIFICAÇÃO EM PECÚNIA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, VISANDO A ERRADICAÇÃO DO ANAFALBETISMO EM ENVIRA.”

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei nº 455/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bonificação em pecúnia aos professores da Rede Municipal de Ensino que estejam em efetivo exercício de docência no âmbito do Programa Envira Alfabetizado, bem como aos estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos em processo de alfabetização.”

Art. 2º. Fica modificado e renumerado os incisos II e III, do §1º, do art. 1º do Projeto

Rua 05 de Setembro, s/n.º - São Francisco - Envira/Am
Email: câmara.envira@hotmail.com



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



de Lei nº 455/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º

I. A bonificação está condicionada a permanência do estudante durante todo o período do curso com assiduidade e frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total;

II. O valor da bonificação corresponderá a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, sendo pago de forma acumulada ao final de cada bimestre, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por bimestre a cada profissional da educação.”



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade conferir maior clareza à redação do Projeto de Lei nº 455/2025, no que se refere ao pagamento da bonificação destinada aos profissionais da educação.

A redação original poderia ensejar dúvidas quanto à forma de pagamento do benefício, motivo pelo qual se propõe explicitar que o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) corresponde ao montante mensal da bonificação, cujo pagamento será realizado de forma acumulada ao final de cada bimestre letivo, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a cada dois meses.

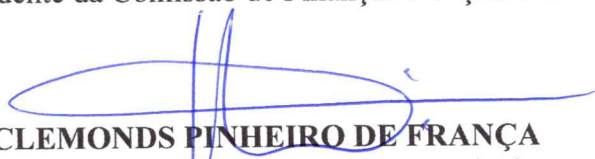
Tal ajuste promove maior segurança jurídica, assegura transparência na execução da norma e evita interpretações divergentes que possam comprometer a correta aplicação da lei. Além disso, reforça o escopo pela valorização dos profissionais da educação, conferindo previsibilidade quanto ao recebimento da bonificação.

Diante do exposto, entendemos que a modificação proposta é necessária e adequada, razão pela qual submeto esta emenda à apreciação e aprovação dos nobres pares.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 02 de outubro de 2025.


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final

Rua 05 de Setembro, s/n.º - São Francisco - Envira/Am
Email: câmara.envira@hotmail.com



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**

Ver. SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Vereador-Relator-CCJ

Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO
Vereador-Relator – CFO

Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Vereador-Relator – CRF

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Vereador – Relator da CECDL

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Membro - CCJ

Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA
Membro – CFO

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Membro – CRF

Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA
Membro – CECDL